

PROCESSO Nº 15803/2022-TJMA
CONVÊNIO Nº 0004/2022-TJMA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA – CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ENUNCIADAS ADIANTE.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Beviláqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 257.545.483-20, portador da carteira de identidade RG nº 926.136 SSP/MA, doravante denominado **TJMA**, e de outro o **CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA**, sociedade civil, sem fins lucrativos, CNPJ 05.499.495/0001-69, com foro na cidade de Brasília/DF e sede administrativa no endereço Setor Hoteleiro Sul (SHS), Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, S/N, Sala 501, Edifício Brasil 21, Asa Sul, em Brasília, Distrito Federal, CEP 70.316-102, doravante denominado **CONSELHO**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONVÊNIO**, com caráter de reciprocidade institucional, tem por objeto regulamentar os termos e condições para que o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO** integre o **CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

2.1. Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento e no Plano de Trabalho, anexo I, os partícipes comprometem-se a:

2.1.1. Cabe ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

2.1.1.1. Contribuir para o custeio das despesas referentes ao funcionamento do **CONSELHO**;

2.1.1.2. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias promovidas pelo **CONSELHO**;

2.1.1.3. Encaminhar propostas para deliberação do **CONSELHO**;

2.1.1.4. Fornecer subsídios para a manifestação do **CONSELHO** perante os Tribunais Superiores e o Conselho Nacional de Justiça, bem como para sua atuação junto ao Congresso Nacional.

2.1.2. Cabe ao CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA:

- 2.1.2.1. Promover a defesa dos princípios, prerrogativas e funções institucionais do Poder Judiciário, especialmente do Poder Judiciário Estadual;
- 2.1.2.2. Buscar a integração dos Tribunais de Justiça em todo o território nacional;
- 2.1.2.3. Realizar o intercâmbio de experiências funcionais, administrativas, além de apresentar estudos técnicos sobre o aperfeiçoamento dos serviços judiciais;
- 2.1.2.4. Incentivar o estudo e o aprofundamento dos temas jurídicos e das questões judiciais que possam ter repercussão em mais de um Estado da Federação, buscando a uniformização de entendimentos, respeitadas a autonomia e peculiaridades locais;
- 2.1.2.5. Funcionar, sempre que necessário, como “*Amicus Curiae*” dos Tribunais junto ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ ou outros órgãos do Judiciário em eventuais questões de interesse do Tribunal de Justiça;
- 2.1.2.6. Atuar junto ao Congresso Nacional, mediante o acompanhamento das pautas legislativas e dos projetos de lei que possam impactar a organização, a rotina ou mesmo as prerrogativas institucionais dos Tribunais de Justiça previstas na Constituição da República.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão pagará anualmente o importe de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente à contribuição para o custeio das despesas do **CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA**, nos termos das deliberações registradas na Ata do 120º Encontro de Presidentes de Tribunais de Justiça, realizada na cidade de Recife/PE entre os dias 03 e 05 de novembro de 2021, mediante depósito a ser realizados no Banco do Brasil S/A, Agência: 1615-2 – Setor Público – BHZ/MG, Conta-Corrente: 23.899-6.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da execução deste **CONVÊNIO** correrão à conta da Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4434 – ACESSO À JUSTIÇA – TJ; **NATUREZA DE DESPESA:** 339041 – CONTRIBUIÇÕES, e serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2022NE002371TJ/MA**, emitida em 09/09/2022 à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.2. Os saldos de **CONVÊNIO**, enquanto não utilizados, serão aplicados em instituição financeira oficial ou em títulos da dívida pública.

4.3. As receitas financeiras auferidas na forma da cláusula anterior serão computadas a crédito do **CONVÊNIO** e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, podendo, a critério dos Conveniados, ser prorrogado por igual período, conforme disposições da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Os convenientes indicarão representantes para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das metas estabelecidas no plano de trabalho anexo I, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância às disposições deste **CONVÊNIO**.

6.2. O acompanhamento a cargo deste Tribunal será realizado por servidores designados através de Portaria específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos ao final de cada exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e a qualquer tempo, com exceção de seu objeto, mediante Termo aditivo, por consenso entre os Convenientes.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os partícipes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução do presente **CONVÊNIO**, por intermédio de seus representantes, devendo por estes serem resolvidos os casos omissos.

9.2. A eficácia deste **CONVÊNIO** decorrerá da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (“Diário Judiciário Eletrônico”), no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

9.3. É facultado às partes denunciar o presente **CONVÊNIO**, a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 05 (cinco) dias.

9.4. Quando da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de São Luís, Capital do estado do Maranhão para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste **CONVÊNIO**, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução GP – 25, de 20 de maio de 2013.

**PAULO SERGIO
VELTEN**

PEREIRA:25754548320

Assinado de forma digital por

PAULO SERGIO VELTEN

PEREIRA:25754548320

Dados: 2022.09.16 17:45:23 -03'00'

PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do estado do Maranhão

[DATADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE]

**JOSE LAURINDO DE
SOUZA NETTO:7618**

Assinado de forma digital por JOSE

LAURINDO DE SOUZA NETTO:7618

Dados: 2022.09.14 16:36:27 -03'00'

Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça

[DATADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE]

10.301.0023.1128.0000 Aquisição de equipamentos para atenção Básica em Saúde-PAB,4.4.90.52.00 Equipamento e material permanente, Ficha Reduzida:979, Fonte de Recurso: 1.500.00/001.005, Ficha Reduzida: 980, Fonte de Recurso: 1.600.00/005.001, pelo contratante o SR(a) ANDREIA FONTENELLE DE BRITO inscrito no CPF nº011.765.653-46 – Secretária Municipal de Saúde pela contratada assina o Sr. Vanilson Pereira Mafra, Identidade Resp. 0639061020173 SSP/MA, CPF: 628.424.343-07, Santa Inês – MA, 25 de agosto de 2022.

CONVÊNIOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 20/2022/SES REF.: Processo nº 149.044/2022/SES – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ nº 02.973.240/0001-06, e RGD CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.946.201/0001-37; OBJETO: a concessão de estágio curricular obrigatório aos alunos regularmente matriculados e com frequência nos Cursos Técnicos em Enfermagem e Radiologia em Unidades Administrativas e Unidades de Saúde da Rede Estadual de Saúde; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de publicação; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 11.788/2008 e da Portaria Estadual nº. 726/SES/MA de 13 de Julho de 2021; DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 20 de setembro de 2022; SIGNATÁRIOS: Sr. TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES, portador da cédula de identidade nº 000118707599-7 e do CPF nº 027.247.253-01, Secretário de Estado da Saúde, pelo Concedente; e Sr. GABRIEL DE ASSUNÇÃO CERQUEIRA portador da carteira de identidade nº 019491212002-5, inscrito no CPF nº 003.541.943-13, pela Conveniente. São Luís (MA), 20 de setembro de 2022. TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES Secretário de Estado da Saúde.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJ/MA

PROCESSO Nº 15803/2022-TJMA CONVÊNIO Nº 0004/2022-TJMA RESENHA DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA – CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ENUNCIADAS ADIANTE., CONFORME ABAIXO TRANSCRITO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1. O presente CONVÊNIO, com caráter de reciprocidade institucional, tem por objeto regulamentar os termos e condições para que o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO integre o CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: 3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão pagará anualmente o importe de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente à contribuição para o custeio das despesas do CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA, nos termos das deliberações registradas na Ata do 120º Encontro de Presidentes de Tribunais de Justiça, realizada na cidade de Recife/PE entre os dias 03 e 05 de novembro de 2021, mediante depósito a ser realizados no Banco do Brasil S/A, Agência: 1615-2 – Setor Público – BHZ/MG, Conta-Corrente: 23.899-6. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: 4.1. As despesas decorrentes da execução deste CONVÊNIO correrão à conta da Dotação Orçamentária seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4434 – ACESSO À JUSTIÇA – TJ; NATUREZA DE DESPESA: 339041 – CONTRIBUIÇÕES, e serão liquidadas através da Nota de Empenho n.º 2022NE002371TJ/MA, emitida em 09/09/2022 à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: 5.1. O presente convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, podendo, a

critério dos Conveniados, ser prorrogado por igual período, conforme disposições da Lei Federal nº 8666/93. DATA DE ASSINATURA: 16/09/2022.SIGNATÁRIOS: PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, Presidente do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça.

DECISÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 068813/2022-SEAP/MA-PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 84/2022 - CSLIC/SEAP RECORRENTES: W.S. INFORTEC COMÉRCIO LTDA e R.H.P. COMPUTADORES LTDA. RECORRIDAS: CINECON DISTRIBUIDORA LTDA, H.M.A. COMÉRCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA, LUANDA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, C.O. AMARAL, M.G. SERVICE COMPUTADORES E INFORMÁTICA LTDA. EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. RECURSOS ADMINISTRATIVOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. DECISÃO ADMINISTRATIVA DE 2º GRAU. **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE 2º GRAU**

1.RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto a aquisição de materiais e equipamentos de informática para manutenção do parque computacional da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP. Superadas as fases de julgamento das propostas e de habilitação, as licitantes W.S. INFORTEC COMÉRCIO LTDA e R.H.P. COMPUTADORES LTDA se insurgiram contra o ato de classificação/habilitação das empresas CINECON DISTRIBUIDORA LTDA, H.M.A. COMÉRCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA, LUANDA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, C.O. AMARAL, M.G. SERVICE COMPUTADORES E INFORMÁTICA LTDA. Ao proferir a Decisão de base, o Pregoeiro substituto da SEAP, conheceu os recursos, para no mérito, negar-lhes provimento. (Fls. 960-968). Por conseguinte, em expressa observância ao que dispõe o artigo 17, inciso VII do Decreto Federal nº. 10.024/2019, o caderno processual foi encaminhado a este Gabinete com a finalidade de que seja promovida a apreciação final da peça recursal. Sendo breve o relatório, passo a decidir[...]. **3. DAS RAZÕES RECURSAIS [...]. 4. DAS CONTRARAZÕES [...]. 5. DO MÉRITO RECURSAL** 5.1. No que se refere aos argumentos contra a habilitação e classificação da empresa CINECON DISTRIBUIDORA LTDA propostos pela W.S. INFORTEC (itens 10, 11, 12 e 25), não observo fundamentos jurídicos ou fáticos que ensejem a reforma da Decisão de piso. Por essa razão, com base nos artigos 50, §1 da Lei Federal nº. 9.784/1999 e 15, §único da Lei nº. 8.959/2009, corroboro e aquesço com a fundamentação consubstanciada nas folhas 962-V a 963-V a respeito do Recurso apresentado pela W.S. FORTEC COMÉRCIO LTDA. 5.2. Quanto aos fundamentos indicados pela W.S. INFORTEC onde é pleiteada a inabilitação da H.M.A. COMÉRCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA (item 24), de igual modo, não observo elementos que impulsionem a reificação da Decisão de base, motivo pelo qual, concordo com a motivação consignada na folha 963-V, conforme as disposições contidas nos artigos 50, §1 da Lei Federal nº. 9.784/1999 e 15, §único da Lei nº. 8.959/2009. 5.3. No que diz respeito ao recurso contra a habilitação da LUANDA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, proposto pela W.S. INFORTEC (item 26), não vislumbro razões para alteração da Decisão preliminar. O atestado de capacidade técnica emitido pela Empresa Brasileira e de Correios e Telégrafos, juntamente com as notas fiscais de cartuchos de toners para impressoras, comprova a habilitação técnica da recorrida, haja vista que é óbvio, se não, notório, de que toner é considerado material de informática, coincidindo com o objeto licitado, disposto no item